

第十二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一九年五月三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Maio de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 18/2019 號行政法規

修改第 4/2014 號行政法規《文化遺產委員會》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第11/2013號法律《文化遺產保護法》第十六條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改第4/2014號行政法規

第4/2014號行政法規第十五條及第十六條修改如下：

“第十五條

財政資源

委員會運作所需的財政資源由文化局的運作預算承擔。

第十六條

支援

委員會的技術、行政及後勤支援由文化局負責提供。”

第二條

人員轉入

一、文化遺產委員會秘書處以行政任用合同制度任用的人員，以合同附註的方式轉入文化局，且其職務的法律狀況維持不變。

二、為一切法律效力，根據上款的規定轉入文化局的人員以往提供服務的時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 18/2019

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 4/2014 –
Conselho do Património Cultural

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 4/2014

Os artigos 15.º e 16.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2014 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

Meios financeiros

Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento de funcionamento do Instituto Cultural.

Artigo 16.º

Apoio

Compete ao Instituto Cultural prestar os apoios técnico, administrativo e logístico ao Conselho.»

Artigo 2.º

Transição de pessoal

1. O pessoal do secretariado do Conselho do Património Cultural provido em regime de contrato administrativo de provimento transita para o Instituto Cultural, mediante averbamento ao respectivo contrato, mantendo-se inalterada a sua situação jurídico-funcional.

2. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita para o Instituto Cultural nos termos do número anterior conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

第三條
廢止

廢止第4/2014號行政法規第十一條及第十二條。

第四條
生效

本行政法規自二零一九年七月一日起生效。

二零一九年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Revogação

São revogados os artigos 11.º e 12.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2014.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Julho de 2019.

Aprovado em 12 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 80/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》第六條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的表一，並以之取代經第130/2018號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規附件的表一。

二、本批示自二零一九年七月一日起生效。

二零一九年五月九日

行政長官 崔世安

附件

表一

重型摩托車及輕型摩托車尾氣排放污染物的排放限值及測量方法

車輛首次登記日期	限值 (怠速法)	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10 ⁻⁶)
2009年6月30日及以前	4.00	2000
2009年7月1日及以後	3.50	1600

Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2016 (Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela I anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a Tabela I constante do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016 e alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2018.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2019.

9 de Maio de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Tabela I

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos motociclos e ciclomotores e método de medição

Data do 1.º registo para atribuição de matrícula	Valores-limite (método de medição a velocidade de rotação lenta)	
	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10 ⁻⁶)
Até 30 de Junho de 2009	4,00	2000
Após 1 de Julho de 2009	3,50	1600